



## **Andraplan Administração Empresarial Ltda.**

**A essência da consultoria.**

---

Publicação de domínio público reproduzida na íntegra por Andraplan Administração Empresarial Ltda.

Caso tenha necessidade de orientações sobre o assunto contido nesta publicação entre em contato conosco.

A Andraplan é especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão.

Saiba mais sobre consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão no site [www.andraplan.com.br](http://www.andraplan.com.br).

---

### **Consultoria e Assessoria**

O método de trabalho da consultoria consiste em orientações direcionadas aos diretores, gerentes e líderes da empresa. Estas orientações podem ser feitas pessoalmente, por telefone ou e-mail, na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

O método de trabalho da assessoria é o mesmo da consultoria, sendo complementado pela execução de atividades que frequentemente são de responsabilidade dos clientes, como a elaboração de manuais, procedimentos, instruções e relatórios, realização de pesquisas, tomada de decisões, etc. As atividades de assessoria podem ser feitas na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

Como o principal produto de uma consultoria são as informações, existe uma sistemática para atualização periódica da equipe de trabalho. Esta atualização de informações é reforçada nos assuntos relacionados a legislação e regulamentação técnica, com vistas a permitir que os consultores estejam preparados para fornecer informações adequadas para a tomada de decisões por parte dos clientes.

### **Serviços**

- Consultoria e assessoria para certificação compulsória e voluntária de produtos e serviços, dentro dos padrões INMETRO, ANATEL, UL, RoHS, Marcação CE, etc.
  - Consultoria e assessoria para certificação de sistemas de gestão  
ISO 9001, ISO 14001, OHSAS 18001, PBQP-H, SA 8000, SASSMAQ, PBQP-H, etc.
  - Consultoria e assessoria organizacional  
Planejamento estratégico, Vendas, Marketing, Produção, Recursos Humanos, Compras, Logística, Finanças, Projeto e desenvolvimento, Tributos, Falências e recuperação empresarial, etc.
  - Terceirização de serviços técnicos  
Controle da qualidade (inspeção e ensaios), Garantia e gestão da qualidade (documentação e gerenciamento), Desenho de produtos, Projeto e desenvolvimento de produtos, Pesquisa de mercado, Levantamento de custos e formação de preços, Responsabilidade técnica, Auditorias, Representação em comissões de estudos, etc.
- 

### **Andraplan Administração Empresarial Ltda.**

CNPJ 09.589.187/0001-85 Inscrição Municipal (CCM) número: 3.771.340-0  
Av. Paulista, 726 – 17º Andar - Conj. 1707-D – Bela Vista – São Paulo/SP CEP: 01310-910  
Telefone / Fax: (11) 4506-3207 ou (11) 2056-2062  
e-mail: [andraplan@andraplan.com.br](mailto:andraplan@andraplan.com.br) web site <http://www.andraplan.com.br>

# Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior- MDIC

## Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- INMETRO

Portaria nº 44 , de 15 de março de 2000

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº5.966, de 11 de dezembro de 1973;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança das instalações elétricas de baixa tensão, foco de incêndios e de diversos acidentes residenciais;

Considerando a existência, no mercado, de grande variedade de cabos e cordões flexíveis para tensão até 750V, industrializados em desacordo com as normas técnicas, o que os torna impróprios para o uso;

Considerando o disposto na Portaria INMETRO nº 31, de 17 de março de 1999, que regulamenta a certificação compulsória dos cabos e cordões elétricos flexíveis, fabricados de acordo com a Norma Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 13.249, a vigorar a partir de 17 de março de 2000;

Considerando que alguns processos de certificação de produto já iniciados antes da data de entrada em vigor da Portaria INMETRO n.º 31, de 17 de março de 1999, poderão não estar concluídos até 17 de março de 2000, em função de dificuldades exclusivas do sistema de certificação, não imputáveis ao seu solicitante;

Considerando a existência, no mercado varejista , de grande quantidade de cabos e cordões flexíveis, sem certificação, resolve baixar Portaria com as seguintes disposições:

- Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação – SBC, a certificação compulsória dos cabos e cordões flexíveis, para tensões até 750V, comercializados no País.
- Parágrafo primeiro – Incluem-se neste escopo os cabos e cordões flexíveis para aplicação em aparelhos elétricos, eletrônicos ou eletro-eletrônicos, neles incorporados ou não.
- Parágrafo segundo – Caso o aparelho elétrico, eletrônico ou eletro-eletrônico tenha sido certificado no âmbito do SBC, não será exigida a certificação, em separado, dos cabos e cordões flexíveis neles incorporados.
- Art 2º - Os cabos e cordões flexíveis para tensões até 750V deverão ostentar a identificação da certificação, no âmbito do SBC, indicando a conformidade com a Norma Brasileira NBR 13.249, editada pela ABNT.
- Art 3º - A certificação será concedida por Organismo de Certificação de Produtos (OCP), credenciado pelo INMETRO.
- Parágrafo único – A certificação, de que trata o **caput** deste artigo , será feita de acordo com a regra específica para cabos e cordões flexíveis para tensões até 750V, emitida pelo INMETRO.
- Art. 4º - A empresa solicitante da certificação poderá comercializar os cabos e cordões flexíveis, objeto da Portaria INMETRO nº 31, de 17 de março de 1999, sem a certificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação – SBC, até 17 de setembro de 2000, desde que apresente, quando solicitada, cópia do pedido

de certificação, evidenciando que este tenha sido aceito pelo Organismo de Certificação de Produto – OCP, credenciado pelo INMETRO, até de 17 de março de 2000, inclusive.

- Parágrafo único – As empresas que tenham tido sua solicitação de certificação aceita pelo OCP, após 17 de março de 2000, ficam sujeitas às sanções previstas na Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999, não lhes aproveitando, neste caso, a prorrogação de prazo definida no “caput” deste Artigo.
- Art. 5º - Após 17 de setembro de 2000, os cabos e cordões flexíveis, objeto da Portaria INMETRO n.º 31, de 17 de março de 1999, só poderão ser comercializados, pelos fabricantes e importadores, desde que ostentem a identificação da certificação no âmbito do SBC.
- Art. 6º - Após 31 de dezembro de 2000, os cabos e cordões flexíveis, objeto da Portaria INMETRO n.º 31, de 17 de março de 1999, só poderão ser comercializados, no varejo, desde que ostentem a identificação da certificação no âmbito do SBC.
- Art. 7º - A fiscalização da comercialização dos cabos e cordões flexíveis, nos termos desta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do INMETRO e das entidades de direito público com ele conveniadas.
- Art. 8º - A inobservância das prescrições compreendidas na presente Portaria acarretará a aplicação, a seus infratores, das penalidades previstas nos artigos 8º e 9º, da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.
- Art. 9º - Esta Portaria entrará emPortaria nº 42 , de 14 de março de 2000 vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria INMETRO n.º 31, de 17 de março de 1999.

MARCO ANTONIO A. DE ARAÚJO LIMA